



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº.005/98, DE 25 DE JUNHO DE 1998.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL/AC, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que no dia 25 de junho de 1998, o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º.- O Vereador ou Servidor, que se deslocar, eventualmente e em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício para outra situada dentro do território do Estado, ou para as demais Unidades da Federação, fará jus a passagem e "Diárias" legalmente previstas e segundo os valores consignados no Anexo - I, desta Resolução.

Art. 2º.- As diárias serão concedidas por dia de efetivo afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor ou vereador, especificamente, de despesas extraordinárias com alimentação e pousada.

Art. 3º. - Serão restituídas em 05(cinco) dias, a totalidade das diárias recebidas pelo servidor ou vereador quando, por qualquer circunstâncias, não ocorrer o deslocamento.

Parágrafo Único - Serão, também, restituídas, pelo servidor ou vereador, no prazo estabelecido neste artigo, contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

Art. 4º - As diárias serão concedidas pelo Ordenador de Despesas, observadas as demais prescrições legais e a prévia autorização desta autoridade.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

§ 1º - A autoridade preponente do afastamento, e quando for o caso, de prorrogação de diárias a que fizer jus o servidor ou vereador que se deslocar da respectiva sede em objeto de serviço, deverá preencher de forma clara e objetiva, a "PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS" - Anexo II. - desta Resolução, de modo a permitir que a autoridade superior conheça a natureza e finalidade da missão, para que possa julgar da conveniência de autorizar ou não a proposta.

§ 2º - São elementos essenciais do ato de concessão:

- a) o nome, o cargo ou a função do proponente;
- b) o nome, o cargo, emprego ou função e a matrícula do servidor ou vereador beneficiário;
- c) a descrição objetiva do serviço ou missão a ser executada;
- d) a indicação dos locais onde o serviço ou missão será realizado;
- e) o período provável do afastamento;
- f) o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- g) a autorização de pagamento pelo Ordenador de Despesas.

Art. 5º - Nos casos em que o servidor se afastar da sede de serviço acompanhado, na qualidade de assessor do Presidente, Vice-Presidente ou Secretário, fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

Art. 6º - O valor das diárias serão atualizadas pela UPF (Unidade Padrão Fiscal), estipulado pelo Governo do Estado do Acre.

§ 1º - O Servidor ou Vereador fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

- a) Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) Quando o serviço se realizar em cidade contígua à localidade em que o servidor ou vereador tenha exercício;
- c) Quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada gratuita, por órgão ou entidades do Setor Público ou Privado.

Art. 7º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nos casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do deslocamento e pagas quando do retorno do servidor ou vereador.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Art. 8º - O Servidor ou Vereador que, por motivo justificado, não puder dar cumprimento à ordem ou determinação do afastamento da respectiva sede, fará imediata comunicação à autoridade competente, para as providências adequadas ou necessárias.

Art. 9º - As diárias são contadas a partir do dia da saída, inclusive, observando-se no entanto, que no dia do retorno do servidor ou vereador, por não haver pernoite, será concedida apenas metade de uma diária.

§ 1º - Quando ocorrer prorrogação no prazo de afastamento, devidamente autorizado pela autoridade competente, o servidor ou vereador fará jus as diárias correspondente ao período em exercício.

§ 2º - Nenhum pagamento de diária ultrapassará, de cada vez, o valor correspondente a 30(trinta) dias.

Art. 10º - Não se concederá diária:

- a) Quando o deslocamento do servidor ou vereador constituir exigências permanentes do cargo, função ou emprego;
- b) Para pagamento em exercício financeiro posterior ao vigente à época do deslocamento.

Art. 11º - Todo servidor ou vereador, ao regressar da viagem, deverá no prazo de 05(cinco) dias, apresentar ao proponente, "RELATÓRIO DE VIAGEM" - Anexo III, em duas vias e o comprovante da restituição do valor da diária recebida na forma do art. 3º.

§ 1º - O original do relatório, devidamente, preenchido e capeando os bilhetes de passagens utilizados, deverá ser imediatamente encaminhado ao Setor de Finanças da Câmara Municipal;

§ 2º - Quando a viagem for realizada através de ônibus, o servidor ou vereador deverá anexar ao relatório cópia ou recibo da passagem utilizada, considerando que o Órgão pagador necessitará do original para comprovação da despesa.

§ 3º - Quando o deslocamento se verificar através de viatura oficial, o servidor ou vereador ficará obrigado a indicar no relatório, o número da placa, bem como, o dia e hora da saída e chegada do veículo utilizado.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Art. 12º - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o agente responsável pelo recebimento dos valores.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 25 de junho de 1998.



Carlos Alberto de Santana
Presidente em Exercício



Altevir Soares de Souza
2º Secretário



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO I

SITUAÇÃO I - Viagem no âmbito do Estado do Acre

| DIÁRIA | RECEBEDOR | VALOR |
|-----------|------------------------|--------------|
| Nível - 1 | Vereador | R\$ - 145,00 |
| Nível - 2 | Comissionados | R\$ - 80,00 |
| Nível - 3 | Servidores de Carreira | R\$ - 70,00 |

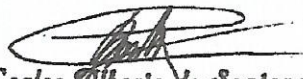
SITUAÇÃO II. - Viagem para fora do Estado do Acre


| DIÁRIA | RECEBEDOR | VALOR |
|-----------|------------------------|--------------|
| Nível - 1 | Vereador | R\$ - 240,00 |
| Nível - 2 | Comissionados | R\$ - 140,00 |
| Nível - 3 | Servidores de Carreira | R\$ - 120,00 |

SITUAÇÃO III - Viagem para o Exterior

| DIÁRIA | RECEBEDOR | VALOR |
|-----------|------------------------|--------------|
| Nível - 1 | Vereador | R\$ - 245,00 |
| Nível - 2 | Comissionados | R\$ - 155,00 |
| Nível - 3 | Servidores de Carreira | R\$ - 120,00 |

Cruzeiro do Sul-Ac, 25 de Junho de 1998.


Carlos Alberto de Santana
Presidente em Exercício


Altevir Soares de Souza
2º Secretário